CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Rua Alferes Propécio, nº 39 - centro * E-mail: cmitac@bol.com.br
CEP 39.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº250/2013

Aprova as Contas do Município de Itacarambi, exercício de 2011.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus Vereadores representantes, nos termos legais da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada integralmente as contas do Município de Itacarambi, exercício de 2011, acatando a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme notas taquigráficas em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, 25 de Setembro de 2013.

Ver. Valter Ribeiro de Oliveira
Presidente

Ver. Adenauer de Oliveira Von-Dollinger
Vice-Presidente

Ver. Rosane Ferreira Campos
Secretária

21/06/2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 10830/2013
Processo nº 872345 - Exercício de 2011

Belo Horizonte, 10 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, conscante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

João Carlos Santos Costa
Coordenador

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi

dscv

Exercício: 2011 Processo Número: 872345
Município: ITACARAMBI

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa n. 12/2011.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:
1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) RUDIMAR BARBOSA
1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
RUDIMAR BARBOSA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
CRISTIANE ROSA ANDRADE

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
GISELIANE DIAS DA MOTA

2 - Consolidação das Contas:
As contas do Legislativo Municipal foram consolidadas.

As contas da(s) Entidade(s) foram consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

Exercício: 2011 Processo Número: 872345
Município: ITACARAMBI

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2011 foi aprovada sob o nº 1573
Receita e Despesa Orçada: R$ 35.000.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R$	9.800.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A)	R$	9.800.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R$	9.771.429,57
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R$	9.771.429,57
Créditos Suplementares irregulares (B - A)	R$	0,00
1.2 - Créditos Disponíveis		
Créditos Autorizados	R$	35.000.000,00
Despesa Empenhada	R$	31.447.643,01
Despesa Excedente	R$	0,00

Obs: Os créditos autorizados resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação.

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação municipal do exercício anterior - receita base de cálculo (art.29-A, CR/88)			R$ 13.296.966,47
Limite percentual devido conforme art. 29-A (CR/88)	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R$ 930.787,65
Percentual do Repasse	6,14%	Valor do Repasse	R$ 816.469,42

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita de Impostos e Transferências (art.212–CR/88)		R$	16.220.932,34
Aplicação devida (art.212–CR/88)	(25,00%)	R$	4.055.233,09
Aplicação Apresentada	(26,73%)	R$	4.336.636,97
Aplicação Apurada IN 13/2008	(26,73%)	R$	4.336.636,97

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,73 % da Receita Base de Cálculo, conforme anexo às fls.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receita de Impostos e Transferências (inciso III, §2º, art. 198, CR/88)		R$	16.220.932,34
Aplicação Devida (inciso III, art. 77, ADCT)	(15,00%)	R$	2.433.139,85
Aplicação Apresentada	(21,87%)	R$	3.546.948,43
Aplicação Apurada IN 19/2008 e IN 01/2011	(21,87%)	R$	3.546.948,43

Foi aplicado o percentual de 21,87 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde,

obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, conforme anexo às fls.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo (RCL)		R$	29.229.827,65
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(55,92%)	R$	16.344.864,16
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

B) Executivo

Receita Base de Cálculo (RCL)		R$	29.229.827,65
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(53,55%)	R$	15.650.844,43
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo (RCL)		R$	29.229.827,65
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(2,37%)	R$	694.019,73
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)		
Percentual Excedente	(0,00%)		

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 55,92%, 53,55% e 2,37%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VII - Regime Previdenciário

Demonstrativo das Contribuições Retidas dos Servidores e Recolhidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS

Descrição	Contribuições Devidas		Restabelecimento	Recolhimento Realizado pela Prefeitura	Cancelamento	Diferença
	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrição Exercício Atual				
Contribuição dos Servidores Prefeitura	90.500,70	862.671,96	0,00	640.187,45	0,00	312.985,21

Obs: Dados extraídos do Relatório Demonstração da Dívida Flutuante, fl. 28 A 32

A diferença apurada no valor de R$ 312.985,21 refere-se às contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo.

Análise:

Tendo como referência o Demonstrativo da Dívida Flutuante, verificou-se que ao final do exercício de 2011 constava saldo a recolher das retenções das contribuições previdenciárias realizadas nas folhas de pagamento dos servidores segurados, no valor de R$312.985,21.

Nos termos do art.77, da Lei Municipal n.1137/2000 (fls. 33/34), as retenções referentes ao mês de dezembro poderão ser repassadas ao RPPS até o dia 20 do mês subsequente ao de referência.

Contudo, o valor total do saldo (R$312.985,21) evidencia a existência de valores referentes a retenções de meses anteriores, em desconformidade com a legislação previdenciária municipal.

Exercício: 2011 Processo Número: 872345
Município: ITACARAMBI

Fl. nº 10

VIII - Conclusão da Análise

-Falta de recolhimento de contribuição previdenciária, em desobediência ao disposto na legislação previdenciária municipal. Fl. 09

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

DCEM/5ªCFM, em 26/09/2012
Shirley O. P. Silva

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 2311-3

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2011 | Município : ITACARAMBI | 04/05/2012 - 14:55:48

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1573
Data da Lei: 21/12/2010
Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2011
Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas
Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R$ 35.000.000,00
(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	32.927.000,00	Despesas Correntes	29.493.500,00
Receitas de Capital	4.893.000,00	Despesas de Capital	4.979.500,00
Dedução das Receitas	(2.820.000,00)	Reserva de Contingência	320.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	207.000,00
Total	35.000.000,00	Total	35.000.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº QUATRO da Lei Orçamentária Municipal.
Limite de Créditos: 28% das Dotações Orçamentárias.
Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011 | Município : ITACARAMBI | 04/05/2012 - 14:57:00

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1573	1	03/01/2011	702.091,20	Anulação de dotação	
	2	01/02/2011	214.500,00	Anulação de dotação	
	3	01/03/2011	252.400,00	Anulação de dotação	
	4	01/04/2011	438.500,00	Anulação de dotação	
	5	02/05/2011	427.100,00	Anulação de dotação	
	6	01/06/2011	890.360,79	Anulação de dotação	
	7	01/07/2011	664.630,12	Anulação de dotação	
	8	01/08/2011	903.600,00	Anulação de dotação	
	9	01/09/2011	666.220,00	Anulação de dotação	
	10	03/10/2011	1.089.245,87	Anulação de dotação	
	11	01/11/2011	1.306.672,57	Anulação de dotação	
	12	01/12/2011	2.216.109,02	Anulação de dotação	
		Soma:	9.771.429,57		

Totais por Tipo de Crédito (Leis)	Valor
Crédito Suplementar	0,00
Crédito Especial	0,00
Total	0,00

Totais por Fonte de Recursos (Decretos)

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Suplementares	0,00	0,00	9.771.429,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2011 Município : ITACARAMBI 04/05/2012 - 14:57:00

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Convênio
Créditos Especiais do exercício anterior reabertos no exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	9.771.429,57	0,00	0,00	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanço Orçamentário

Exercício : 2011 | Município : ITACARAMBI | 04/05/2012 - 14:59:12

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	32.927.000,00	34.899.615,71	1.972.615,71
RECEITA TRIBUTÁRIA	380.000,00	732.164,13	352.164,13
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.711.000,00	3.038.285,92	327.285,92
RECEITA PATRIMONIAL	533.000,00	1.156.948,00	623.948,00
RECEITA AGROPECUÁRIA			
RECEITA INDUSTRIAL			
RECEITA DE SERVIÇOS	35.000,00	2.240,00	(32.760,00)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.102.000,00	29.882.532,94	780.532,94
OUTRAS RECEITAS	166.000,00	87.444,72	(78.555,28)
RECEITAS DE CAPITAL	4.893.000,00	880.903,77	(4.012.096,23)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.640.000,00		(1.640.000,00)
ALIENAÇÃO DE BENS	45.000,00		(45.000,00)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.208.000,00	880.903,77	(2.327.096,23)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	(2.820.000,00)	(3.000.752,41)	(180.752,41)
Soma	35.000.000,00	32.779.767,07	(2.220.232,93)
Déficits			
TOTAL	35.000.000,00	32.779.767,07	(2.220.232,93)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Créditos Orçament/Suplementares	35.000.000,00	31.447.643,01	(3.552.356,99)
Créditos Especiais			
Créditos Extraordinários			
Soma	35.000.000,00	31.447.643,01	(3.552.356,99)
Superávit		1.332.124,06	1.332.124,06
TOTAL	35.000.000,00	32.779.767,07	(2.220.232,93)

Receitas Intraorçamentárias	1.688.000,00	1.998.739,28	310.739,28
Despesas Intraorçamentárias	2.558.831,22	2.212.092,24	(346.738,98)

Exercício: 2011
Município: ITACARAMBI
Processo Número: 872345

15

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Receita de Impostos e Transferências (art.212–CR/88)		R$	16.220.932,34
Aplicação devida (art.212–CR/88)	(25,00 %)	R$	4.055.233,09
Aplicação Apresentada	(26,73 %)	R$	4.336.636,97
Aplicação Apurada IN 13/2008	(26,73 %)	R$	4.336.636,97

A) Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	29.766,03
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R$	147.741,02
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R$	2.172,09
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R$	348.497,74
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	169.828,95
Subtotal(A)		**R$**	**698.005,83**

B) Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	11.633.808,97
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	55.245,78
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R$	29.614,32
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	3.442.817,02
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	268.227,87
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R$	68.530,47
Subtotal(B)		**R$**	**15.498.244,43**

C) Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	96,40
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R$	1,56
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	961,00
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R$	1.345,80
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	141,88
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	16.247,07
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	5.888,37
Subtotal(C)		**R$**	**24.682,08**

D) Transferências de Capital:

Subtotal (D)	**R$**	**0,00**
E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB)	**R$**	**0,00**
TOTAL GERAL (A+B+C+D-E)	**R$**	**16.220.932,34**

F) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

DCEM/5ª CFM, em 26/09/2012
Shirley O. P. Silva
Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 2311-3

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I - APURADO

Prefeitura Municipal de:	ITACARAMBI
Exercício:	2011

Total das Receitas apresentadas no Anexo I	16.220.932,34
Inclusão de Receitas	**0,00**

Rubrica	Nome	Valor (R$)

Exclusão de Receitas	**0,00**

Rubrica	Nome	Valor (R$)

Total da RECEITA APURADA	**16.220.932,34**
Valor Legal Mínimo - 25%	**4.055.233,09**
Valor Apurado na Aplicação do Ensino - Anexo II	4.336.636,97
Percentual Apurado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	**26,73%**

Valor Apresentado na Aplicação do Ensino - Anexo II	4.336.636,97
Percentual Apresentado na Aplicação na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	26,73%

Observações

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II - APURAÇÃO

Município	ITACARAMBI			Exercício	2011
Função	Subfunção	Programa	Vr. Apresentado	Diferença Verificada	Vr. Apurado
12	122	0002	36.897,33	0,00	36.897,33
	272	0002	44.873,15	0,00	44.873,15
	361	0020	951.550,09	0,00	951.550,09
	361	0021	149.872,63	0,00	149.872,63
	365	0024	122.298,72	0,00	122.298,72
	367	0041	30.392,64	0,00	30.392,64
Total			1.335.884,56	0,00	1.335.884,56

Subtotal Anexo II - Apurado		1.335.884,56
Total de Despesa com Convênio não deduzidos da Aplicação Ensino		0,00
Total das despesas com Recurso Convênio - Função 12	0,00	
Convênios já excluídos por programa	0,00	

Ajustes Apurados no Fundeb e no Restos a Pagar não Proces. nos Exerc. Ant. e Proces. No Exerc. Atual - RPNPEAPEA	Conta	Informado	Ajuste	Apurado
	Contrib. para o Fundeb	3.000.752,41		3.000.752,41
	RPNPEAPEA - ENSINO	0,00	0,00	0,00

Total Anexo II - APURADO	4.336.636,97

APONTAMENTO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Município	*ITACARAMBI*	Exercício	2011

Demonstrativo do Limite das Despesas por Programa - Educação (Conforme as Subfunções e Programas informados no Anexo II)

Sub função	Programas	Função 12	Anexo II	Anexo III	Restos a Pagar Não Proc.	Vale Transpote	Desp. Exerc. Anteriores	Merenda Escolar	Convênio - RPNP		Vr. Lançado a maior por programa Anexo II	Vr. Apurado po Programa Anexo II
122	0002	66.441,16	36.897,33	29.543,83	0,00						0,00	36.897,33
272	0002	48.779,89	44.873,15	3.906,74	0,00						0,00	44.873,15
361	0020	7.750.017,64	951.550,09	6.583.575,05	1.110,02						0,00	951.550,09
361	0021	639.065,12	149.872,63	82.429,84	0,00						0,00	149.872,63
365	0024	2.570.617,68	122.298,72	2.113.956,42	0,00						0,00	122.298,72
367	0041	31.761,32	30.392,64	1.368,68	0,00						0,00	30.392,64
Total		11.106.682,81	1.335.884,56	8.814.780,56	1.110,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.884,56

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER O ENSINO

Prefeitura Municipal	*ITACARAMBI*	Exercício	2011

Total de Receitas de Convênios verificados para atender o Ensino	**1.629.035,52**

	Rubrica	Conta	Valor (R$)	##	Rubrica	Conta	Valor (R$)
#	00.1325.01.05	Receita de Remuneração de Dep. Bancário	21.785,49	##	00.2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados Des	45.000,00
#	00.1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND	998.061,77				
#	00.1761.02.00	Transferências de Convênios da União Des	0,00				
#	00.1762.02.00	Transferências de Convênios dos Estados I	133.284,49				
#	00.1763.02.00	Transferências de Convênios dos Municípi	0,00				
#	00.2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a F	0,00				
#	00.2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a F	0,00				
#	00.2471.02.00	Transferências de Convênios da União Des	430.903,77				

OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DO CAMPO BANCOS

Nº da Conta / Bco	Saldo 31/12/2010 conforme PCA/2011	Total de Restos a Pagar Vinculado 2010	TT Recurso 2010 Livre p/ acobertar desp. 2011	Receita de Convênios 2011	TT recurso disp. p/ acobertar desp. 2011	Saldo Bancário 31/12/2011	Desp. Convênios Realiz. 2011
002.149-0/011.103-1	2.535,19					54.717,33	
002.149-0/009.973-2	542,00					542,00	
002.149-0/005.581-6	4.670,40					3.383,80	
002.149-0/011.103-1	1.477,33					23.128,75	
002.149-0/011.464-2	5.278,77					21.908,95	
002.149-0/012.421-4	2.464,11					2.641,79	
002.149-0/005.581-6	6.295,68					1.146,57	
002.149-0/016.479-8	2.864,42	8.000,15	**45.237,18**	1.629.035,52	**1.674.272,70**	3.070,96	**1.384.399,31**
002.149-0/016.819-x	361,14					3.762,42	
002.149-0/018.533-7	11.260,26					114.751,36	
002.149-0/020.349-1	0,00					21.702,72	
002.149-0/020.316-5	0,00					38.728,07	
Diversos	15.488,03					388,67	
Total	**53.237,33**	**8.000,15**	**45.237,18**	**1.629.035,52**	**1.674.272,70**	**289.873,39**	**1.384.399,31**

Demonstrativo dos Valores lançados na Função 12 "NÃO" pertinentes a Educação Básica						Total
Subfunção 362	0,00	Subfunção 363	0,00	Subfunção 364	1.330,00	**1.330,00**

Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II							
Total Apresentado Demonstr. Função 12	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção 362/363/364 Função 12	Subtotal Apresentado Anexo III	Limite Apurado Subtotal Anexo II	Vr. Apresentado Subtotal Anexo II	Vr. Utilizado Subtotal Anexo II	Vr. Limitado Anexo II por Desp. Com Recurso Convênio
11.574.837,27	1.384.399,31	1.330,00	8.814.780,56	**1.374.327,40**	1.335.884,56	**1.335.884,56**	**0,00**

Exercício: 2011 Processo Número: 872345
Município: ITACARAMBI

V - QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

Receita de Impostos e Transferências (inciso III, §2º, art. 198, CR/88)		R$	16.220.932,34
Aplicação Devida (inciso III, art. 77, ADCT)	(15,00%)	R$	2.433.139,85
Aplicação Apresentada	(21,87%)	R$	3.546.948,43
Aplicação Apurada IN 19/2008 e IN 01/2011	(21,87%)	R$	3.546.948,43

A) Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	29.766,03
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R$	147.741,02
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R$	2.172,09
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R$	348.497,74
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	169.828,95
Subtotal(A)		**R$**	**698.005,83**

B) Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	11.633.808,97
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	55.245,78
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R$	29.614,32
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	3.442.817,02
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	268.227,87
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R$	68.530,47
Subtotal(B)		**R$**	**15.498.244,43**

C) Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	96,40
00.1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R$	1,56
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	961,00
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R$	1.345,80
00.1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	141,88
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	16.247,07
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	5.888,37
Subtotal(C)		**R$**	**24.682,08**

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)	**R$**	**0,00**

E) Deduções das Receitas (exceto o FUNDEB):	**R$**	**0,00**
TOTAL GERAL (A+B+C+D-E)	**R$**	**16.220.932,34**

F) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação Apurada	(	21,87	%)	R$	3.546.948,43
Aplicação Devida - CF/88	(	15,00	%)	R$	2.433.139,85

DCEM/5ª CFM, em 26/09/2012
Shirley O. P. Silva
Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 2311-3

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV - APURADO

Prefeitura Municipal	ITACARAMBI
Exercício:	2011

Total das Receitas apresentadas no Anexo XIV	16.220.932,34
Inclusão de Receitas	**0,00**

Rubrica	Nome	Valor (R$)

Exclusão de Receitas	**0,00**

Rubrica	Nome	Valor (R$)

Total da RECEITA APURADA	**16.220.932,34**
Valor Legal Mínimo - 15%	**2.433.139,85**
Valor Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	3.546.948,43
Percentual Apurado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	**21,87%**

Valor Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde - Anexo XIV	3.546.948,43
Percentual Apresentado na Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	21,87%

Observações

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV - APURADO

Município	ITACARAMBI	Exercício	2011

Função	Subfunção	Programa	Vr. Apresentado	Diferença Verificada	Vr. Apurado
10	122	0002	288.289,69	0,00	288.289,69
	272	0002	423.768,18	0,00	423.768,18
	301	0010	38.173,59	0,00	38.173,59
	301	0014	240.537,79	0,00	240.537,79
	302	0010	54.415,34	0,00	54.415,34
	302	0015	2.287.025,73	0,00	2.287.025,73
	303	0015	6.998,01	0,00	6.998,01
	304	0016	56.327,41	0,00	56.327,41
	305	0017	151.412,69	0,00	151.412,69
Total			**3.546.948,43**	**0,00**	**3.546.948,43**

Subtotal Anexo XV - Apurado	**3.546.948,43**
Total de Desp. Convênio não deduzidos da Aplicação Saúde	**0,00**
Total das despesas com Recurso Convênio - Função 10	**0,00**
Convênios já excluídos por programa	**0,00**

Ajustes Apurados no Restos a Pagar não Proces. nos Exerc. Ant. e Proces. No Exerc. Atual - RPNPEAPEA	Conta	Informado	Ajuste	Apurado
	RPNPEAPEA - SAÚDE	0,00	0,00	0,00

Total Anexo XV - APURADO	**3.546.948,43**

APONTAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS REALIZADOS PARA ATENDER A SAÚDE

Prefeitura Municipal	*ITACARAMBI*	Exercício	2011

Total de Receitas de Convênios verificados para atender a Saúde	3.818.854,93

	Rubrica	Conta	Valor (R$)
860	00.1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Ba	0,00
1414	00.1600.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00
1737	00.1721.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Ún	3.776.687,03
1864	00.1722.33.00	Transferências de Recursos do Estado para	0,00
1913	00.1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Ún	0,00
2015	00.1761.01.00	Transferências de Convênios da União par	0,00
2074	00.1762.01.00	Transferências de Convênios dos Estados p	0,00
2134	00.1763.01.00	Transferências de Convênios dos Municípi	0,00

Rubrica	Conta	Valor (R$)
00.2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	0,00
00.2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	0,00
00.2471.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	0,00
00.2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados par	0,00
863 00.1325.01.06	Receita de Remuneração de Dep. Bancários c	42.167,90

NÃO E NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DO CAMPO BANCOS

Nº da Conta / Bco	Saldo 31/12/2010	Total de Restos a Pagar Vinculado 2010	Total Recurso 2010 Livre p/ acobertar desp. 2011	Receita de Convênios 2011	Total recurso disp. p/ acobertar desp. 2011	Saldo Bancário 31/12/2011	Desp. Convênios Realiz. 2011
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.818.854,93

Demonstrativo dos Valores lançados na Função 10 "NÃO" pertinentes a Saúde						Total
Subfunção 271	0,00	Subfunção		Subfunção		0,00

Demonstrativo do Valor limite do Subtotal - Anexo II							
Total Apresentado Demonstr. Função 10	Desp. Apurada com Convênio	Desp Subfunção Adversa Saúde - Função 10		Limite Apurado Subtotal Anexo XV	Vr. Apresentado Subtotal Anexo XV	Vr. Utilizado Subtotal Anexo XV	Vr. Limitado Anexo XV por Desp. Com Recurso Convênio
7.584.368,28	3.818.854,93	0,00		3.765.513,35	3.546.948,43	3.546.948,43	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Município	*ITACARAMBI*	Exercício	2011

Demonstrativo do Limite das Despesas por Programa - Saúde (Conforme as Subfunções e Programas informados no Anexo XV)

Sub função	Programas	Função 10	Anexo XV	Restos a Pagar Não Proc.	Desp. Exerc. Anteriores	Merenda Escolar	Convênio - RPNP			Vr. Lançado a maior por programa Anexo XV	Vr. Apurado po Programa Anex XV
122	0002	291.335,50	288.289,69	0,00						**0,00**	288.289,69
272	0002	423.768,18	423.768,18	0,00						**0,00**	423.768,18
301	0010	359.156,73	38.173,59	0,00						**0,00**	38.173,59
301	0014	2.532.827,26	240.537,79	34.594,62						**0,00**	240.537,79
302	0010	145.353,89	54.415,34	0,00						**0,00**	54.415,34
302	0015	3.442.364,31	2.287.025,73	13.628,07						**0,00**	2.287.025,73
303	0015	90.477,10	6.998,01	0,00						**0,00**	6.998,01
304	0016	63.733,67	56.327,41	0,00						**0,00**	56.327,41
305	0017	235.351,64	151.412,69	0,00						**0,00**	151.412,69
Total		7.584.368,28	3.546.948,43	48.222,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.546.948,43

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
Demonstrativo dos Gastos com Pessoal
Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos
(Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)

Exercício : 2011 | Município : ITACARAMBI | 04/05/2012 - 14:58:23

I) DESPESA		
I-1) DESPESA - PREFEITURA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro		25.669,98
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		1.874.270,15
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.614.252,30
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		899.709,51
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		1.868.088,54
SUB-TOTAL		15.281.990,48
I-2) DESPESA - CÂMARA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		8.275,83
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		563.172,72
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		107.733,21
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		14.837,97
SUB-TOTAL		694.019,73
I-3) DESPESA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS		569.137,86
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS		252.944,07
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo		271.487,07
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		101.075,22
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		21.961,64
SUB-TOTAL		1.216.605,86
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO		17.192.616,07
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria		822.081,93
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		0,00
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro		25.669,98
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		16.344.864,16
II) RECEITA		
Receita Corrente do Município		34.899.615,71
(-) Receita Corrente Intraorçamentária		1.998.739,28
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência		670.296,37
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência		0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB		3.000.752,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO		29.229.827,65
III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO		
Aplicação no Exercício	55,92%	16.344.864,16
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	17.537.896,59
Excedente	0,00%	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011 | Município : ITACARAMBI | 05/09/2012 - 10:46:51

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	2.058.467,75	0,00	0,00	0,00	2.058.467,75
Total	**0,00**	**2.058.467,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.058.467,75**

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar Processados - Exercícios Anteriores							
Restos a Pagar de 1999	IPREMI	739,20	0,00	0,00	0,00	739,20	0,00
Restos a Pagar de 1998	PREF. MUN.	57.570,95	0,00	0,00	0,00	57.570,95	0,00
Restos a Pagar de 1999	PREF. MUN.	104.709,04	0,00	0,00	0,00	104.709,04	0,00
Restos a Pagar de 2000	PREF. MUN.	679,80	0,00	0,00	0,00	679,80	0,00
Restos a Pagar de 2001	PREF. MUN.	2.912,00	0,00	0,00	0,00	2.912,00	0,00
Restos a Pagar de 2002	PREF. MUN.	2.472,40	0,00	0,00	0,00	2.472,40	0,00
Restos a Pagar de 2003	PREF. MUN.	13.089,62	0,00	0,00	0,00	13.089,62	0,00
Restos a Pagar de 2004	PREF. MUN.	43.210,37	0,00	0,00	0,00	43.210,37	0,00
Restos a Pagar de 2005	PREF. MUN.	1.456,31	0,00	0,00	0,00	1.456,31	0,00
Restos a Pagar de 2006	PREF. MUN.	6.549,98	0,00	0,00	0,00	6.549,98	0,00
Restos a Pagar de 2007	PREF. MUN.	6.427,60	0,00	0,00	0,00	6.427,60	0,00
Restos a Pagar de 2008	PREF. MUN.	33.139,34	0,00	0,00	0,00	33.139,34	0,00
Restos a Pagar de 2009	PREF. MUN.	30.954,96	0,00	0,00	14.160,00	16.794,96	0,00
Restos a Pagar de 2010	PREF. MUN.	1.046.544,87	0,00	0,00	1.005.886,45	230,42	40.428,00
Restos a Pagar de 2010	CAM. MUN.	145,06	0,00	0,00	0,00	0,00	145,06
Total		**1.350.601,50**	**0,00**	**0,00**	**1.020.046,45**	**289.981,99**	**40.573,06**
Restos a Pagar Não Processados - Exercícios Anteriores							
Total		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços da Dívida a Pagar							

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011 | Município : ITACARAMBI | 05/09/2012 - 10:46:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
	Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Depósitos							
17 - INSS (IPREMI)	IPREMI	1.024,89	9.777,08	0,00	9.777,08	1.024,89	0,00
18 - IRRF - IPREMI	IPREMI	8.417,54	1.208,39	0,00	9.573,03	0,00	52,90
19 - PENSAO ALIMENTICIA - IPREMI	IPREMI	631,12	0,00	0,00	0,00	631,12	0,00
21 - EMPRESTIMO ASMI - IPREMI	IPREMI	3.845,91	12.592,54	0,00	12.592,54	3.845,91	0,00
22 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - IPREMI	IPREMI	104,40	68.923,48	0,00	68.923,48	104,40	0,00
23 - ASMI 1% - IPREMI	IPREMI	585,43	7.052,73	0,00	7.052,73	585,43	0,00
24 - COOPERATIVA MERCADORIAS - IPREMI	IPREMI	10.972,48	153.947,08	0,00	154.301,08	10.618,48	0,00
25 - COOPERATIVA FARMACIA - IPREMI	IPREMI	0,00	3.293,54	0,00	3.293,54	0,00	0,00
45 - COOPERATIVA INTERNET (IPREMI)	IPREMI	0,00	3.192,96	0,00	3.192,96	0,00	0,00
74 - IPREMI CONTRIBUIÇÕES	IPREMI	215.079,76	0,00	0,00	0,00	215.079,76	0,00
75 - LIVRE	IPREMI	43.422,11	0,00	0,00	0,00	43.422,11	0,00
78 - CONFINS RETENÇÃO INDEVIDA	IPREMI	20,59	0,00	0,00	0,00	20,59	0,00
85 - COOPERATIVA PLANO/CELULAR (IPREMI)	IPREMI	0,00	3.703,32	0,00	3.703,32	0,00	0,00
86 - EMPRESTIMO CAIXA ECON (IPREMI)	IPREMI	0,00	4.928,16	0,00	4.928,16	0,00	0,00
97 - COOPERATIVA DENTISTA (IPREMI)	IPREMI	0,00	1.503,76	0,00	1.503,76	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011 | Município : ITACARAMBI | 05/09/2012 - 10:46:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
1 - INSS C/CONSIGNAÇÕES	PREF. MUN.	28.173,34	401.752,84	0,00	450.724,35	0,00	(20.798,17)
10 - IPREMI	PREF. MUN.	90.500,70	862.671,96	0,00	640.187,45	0,00	312.985,21
11 - COHAB	PREF. MUN.	1.784,28	2.434,18	0,00	2.433,12	1.654,12	131,22
12 - COOP. MERCADORIA	PREF. MUN.	127.949,57	1.354.485,45	0,00	1.424.271,92	0,00	58.163,10
13 - COOP./SAÚDE	PREF. MUN.	(2.400,90)	100.272,20	0,00	97.678,19	0,00	193,11
14 - EMPRESTIMO ASMI	PREF. MUN.	56.047,25	225.081,08	0,00	265.202,26	0,00	15.926,07
15 - ASMI 1%	PREF. MUN.	4.924,43	50.913,87	0,00	52.856,38	0,00	2.981,92
26 - COOP/MENS/TELEFONE	PREF. MUN.	1.756,66	51.608,67	0,00	50.251,98	0,00	3.113,35
36 - EMPRÉSTIMO BV FINANCEIRA	PREF. MUN.	3.857,97	276.401,80	0,00	264.855,82	0,00	15.403,95
39 - COOP/MENS.MODEM	PREF. MUN.	9.380,13	42.289,63	0,00	49.678,16	0,00	1.991,60
42 - EMPRÉSTIMO BANCO RURAL	PREF. MUN.	0,00	5.282,44	0,00	5.282,44	0,00	0,00
6 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	PREF. MUN.	(2.572,74)	28.797,62	0,00	28.406,27	0,00	(2.181,39)
7 - SALARIO MATERNIDADE INSS	PREF. MUN.	(6.106,50)	28.252,22	2.343,47	24.489,19	0,00	0,00
72 - COOPERATIVA	PREF. MUN.	543.134,40	0,00	0,00	0,00	543.134,40	0,00
73 - SEST SENAT RETENÇÕES	PREF. MUN.	902,25	0,00	0,00	0,00	902,25	0,00
8 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	PREF. MUN.	53.064,97	1.085.521,02	0,00	1.076.736,98	0,00	61.849,01
82 - BANCO RURAL	PREF. MUN.	1.235,33	6.375,67	0,00	7.611,00	0,00	0,00
9 - EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	PREF. MUN.	5.521,04	42.943,06	0,00	48.125,56	0,00	338,54
94 - CONSIGNADO BANCO BANIF	PREF. MUN.	690,71	8.288,52	0,00	7.597,81	0,00	1.381,42
98 - devolução func p/ ipremi	PREF. MUN.	0,00	535,54	0,00	267,77	0,00	267,77
27 - BANCO MORADA (CAMARA)	CAM. MUN.	128,97	0,00	0,00	0,00	0,00	128,97

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011 | Município : ITACARAMBI | 05/09/2012 - 10:46:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
28 - IRRF (CÂMARA)	CAM. MUN.	(303,27)	26.499,99	898,74	26.491,71	0,00	603,75
3 - INSS - (CÂMARA)	CAM. MUN.	46.193,22	47.960,81	0,00	50.272,94	0,00	43.881,09
35 - EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL (CAMARA)	CAM. MUN.	4.061,23	56.160,78	0,00	56.160,78	0,00	4.061,23
41 - ASMI CONTRIBUIÇÕES(CAMARA)	CAM. MUN.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
46 - CAIXA ECONOMICA (CAMARA)	CAM. MUN.	0,00	29.099,89	0,00	29.099,89	0,00	0,00
61 - PENSÃO ALIMENTICIA - CAMARA	CAM. MUN.	519,15	0,00	0,00	0,00	0,00	519,15
62 - RENDIMENTO DE APLICAÇÃO(CAMARA)	CAM. MUN.	1.275,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275,53
65 - ASMI EMPRESTIMO(CAMARA)	CAM. MUN.	1.691,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.691,27
66 - BANCO MATONE EMPRESTIMOS(CAMARA)	CAM. MUN.	815,93	0,00	0,00	0,00	0,00	815,93
84 - PREVIMIL (CAMARA)	CAM. MUN.	0,00	13.131,58	0,00	13.131,58	0,00	0,00
95 - IPREMI SALARIO FAMILIA (CAMARA)	CAM. MUN.	0,00	778,14	0,00	778,14	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR DE 2007	CAM. MUN.	0,00	0,00	972,95	0,00	0,00	972,95
RESTOS A PAGAR DE 2008	CAM. MUN.	0,00	0,00	216,04	0,00	0,00	216,04
	Total	**1.267.722,56**	**5.017.662,00**	**4.431,20**	**4.951.433,37**	**821.023,46**	**528.955,08**
Débitos de Tesouraria							
	Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Operações							

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2011 | Município : ITACARAMBI | 05/09/2012 - 10:46:51

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
	Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Montante Final	**2.618.324,06**	**7.076.129,75**	**4.431,20**	**5.971.479,82**	**1.111.005,45**	**2.627.995,89**

Totais por Órgão

Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
CÂMARA MUNICIPAL	54.840,36	174.331,19	2.087,73	175.935,04	0,00	55.020,97
PREFEITURA MUNICIPAL	2.278.640,27	6.631.675,52	2.343,47	5.516.703,10	834.933,56	2.572.922,02
INST.PREV. ASSIST.SOCIAL ITACARAMBI	284.843,43	270.123,04	0,00	278.841,68	276.071,89	52,90

Considerações:

FORAM REALIZADOS CANCELAMENTOS MEDIANTE LAUDO EMITIDO POR COMISSÃO NOMEADA PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA APURAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE TODOS OS VALORES CONSTANTES DO ATIVO E DO PASSIVO FINANCEIRO. O OBJETIVO DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO FOI DE QUE OS BALANÇOS DO MUNICÍPIO DEMONSTREM A REAL SITUAÇÃO DOS SALDOS CONSTANTES DO BALANÇO PATRIMONIAL.

Prefeitura Municipal
ITACARAMBI

Praça Adolfo de Oliveira s/n 39470-000 Itacarambi MG
Telefone (38) 613-1100 Fax (38) 613-1220

CGC 18.283.101/0001-82

Câm. Mun. Itacarambi
Fl. nº 33

LEI 1137/2000

"REESTRUTURA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITACARAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Itacarambi, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DO OBJETO

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação, Natureza Jurídica e Finalidade.

Art. 1°. O Instituto de Previdência Municipal de Itacarambi, criado pela Lei Municipal 925/91, passa a se chamar Instituto de Previdência e Assistência Social de Itacarambi, designado genericamente pela sigla IPREMI, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, tendo por finalidade prestar a Previdência e Assistência Social aos servidores públicos municipais de Itacarambi, e a seus dependentes, garantindo-lhes no mínimo, os meios indispensáveis de subsistência por motivo de aposentadoria por idade, invalidez, tempo de contribuição, morte, doença, reclusão e maternidade.

Parágrafo Único. Compreendem-se, como servidores públicos municipais abrangidos pelo regime instituído, os servidores da Administração Direta, Indireta, das Autarquias e das Fundações Municipais, bem como os servidores da Câmara Municipal de Itacarambi.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO IPREMI

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 2°. A Estrutura Administrativa do IPREMI, destinada a promover aos seus beneficiários as prestações ora estabelecidas constituir-se-á dos seguintes órgãos, conforme a Estrutura Organizacional prevista no Anexo I desta Lei:

I - Superintendência

I.I. Gerência Previdenciária e Administrativa

I.2. Assessoria Jurídica e Contábil

Câmara Municipal
Fl. nº 34
11

V - por rendas patrimoniais e financeiras;

VI - por doações ou legados;

VII - por receitas eventuais.

VIII – por bens recebidos em dação em pagamento

Art. 75. O servidor efetivo que vier a assumir cargo em comissão, de caráter temporário, terá os acréscimos pertinentes ao mesmo incorporados ao salário de contribuição.

Parágrafo Único. O servidor em gozo de benefício contribuirá para o IPREMI com os mesmos percentuais do servidor ativo.

Art. 76. Anualmente o IPREMI realizará um balanço atuarial e novo Cálculo Atuarial para verificar sua situação econômica e estabelecer medidas corretivas, especialmente o reajuste de suas alíquotas de contribuição para sanar a deficiência verificada.

CAPITULO II

Da Arrecadação e do Recolhimento

Art. 77. As contribuições devidas pelos segurados serão deduzidas em folha de pagamento pelos Órgãos Empregadores e recolhidas ao IPREMI até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao de referência, juntamente com relação identificadora dos respectivos segurados contribuintes.

Art. 78. A Contribuição devida pelos Órgãos Empregadores será recolhida ao IPREMI até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao de referência, com alusão identificadora ao(s) recolhimento(s) da parte dos Segurados.

Art. 79. O atraso do recolhimento no prazo legal implicará na incidência de atualização pelo índice oficial do governo até a data de seu efetivo recolhimento, ou outro índice que venha substituí-lo, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO III

Do Orçamento e do Exercício Financeiro

Art. 80. Anualmente será elaborada a Proposta Orçamentária, pelo IPREMI, para fins de seu gerenciamento e administração.

Art. 81. O Conselho de Administração participará da elaboração da Proposta Orçamentária, dando sugestões e emitindo pareceres a respeito.

Art. 82. O orçamento anual será fiscalizado pelo Conselho Fiscal, através de Balancetes Mensais e Balanço Anual.

CAPÍTULO IV

Das Aplicações no Mercado Financeiro

Art. 83. As disponibilidades financeiras do IPREMI serão aplicadas no Mercado Financeiro conforme estabelecido pela legislação pertinente, suas alterações e normatizações do Banco Central.

CAPÍTULO V

Do Custeio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2011 Processo Número: 872345
Município: ITACARAMBI

TRIBUNAL DE CONTAS
5ª Coord. Municipal
Fl. nº 35
VISTO

PROCESSO Nº: 872345

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de ITACARAMBI

EXERCÍCIO: 2011

Em 26/9/2017, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator nos termos da Resolução TC nº12/08 de19/12/2008.

p/ Édina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773

TRIBUNAL DE CONTAS
Acórdão
FL. 79
MINAS GERAIS

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.: **872345**
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Exercício: 2011
Procedência: Prefeitura Municipal de Itacarambi
Responsável: Rudimar Barbosa, Prefeito à época
Procurador(es): Leonardo de Oliveira Zica, OAB/MG 98596; Hugo Lopes de Macedo, OAB/MG 26400 E; João Henrique Sampaio da Silva, OAB/MG 77539; Lucinea Dias, OAB/MG 102720; Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG 117584 e Greice Lopes de Macedo, OAB/MG 106522
Representante do Ministério Público: Daniel de Carvalho Guimarães
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Sessão: 04/04/2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.
1) Cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução n. 04/09 do Tribunal de Contas, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, com fundamento no art. 45, II, da Lei Orgânica e no art. 240, II, do Regimento Interno, em razão do repasse de contribuições previdenciárias fora do prazo fixado no art. 77 da Lei Municipal n. 1.137/00. 2) Faz-se a recomendação constante no corpo da fundamentação. 3) Determina-se à Secretaria da Segunda Câmara a formação de autos apartados nos termos dos arts. 161 e 162 do Regimento Interno, para apurar se o repasse ao IPREMI realizado fora do prazo teve a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais nos termos do art. 8º-A § 2º, da Lei n. 10.887/04, devendo estes ser constituídos pela cópia reprográfica das fls. 09, 41/60. 4) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo do Município de Itacarambi, relativa ao exercício financeiro de 2011, composta pelo Balanço Geral do Município e seus anexos, conforme a Instrução Normativa nº 12/11 deste Tribunal, analisada no estudo técnico de fls. 04/10, nos termos da Resolução nº 04/09 e da Ordem de Serviço nº 09/12.

Consoante pesquisa no SGAP, não se realizaram outras ações de fiscalização nessa

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 80 MINAS GERAIS

municipalidade em relação ao exercício financeiro de 2011, razão pela qual se consideram, neste exame, os índices constitucionais da educação e saúde apurados a partir dos dados informados no SIACE/PCA.

Quanto à execução orçamentária, não se apontaram irregularidades em relação ao limite para empenhamento de despesas e à abertura dos créditos adicionais, atendendo-se às disposições do art. 167, V, da Constituição da República e dos arts. 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320/64 (fl. 05).

Relativamente ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, verificou-se o cumprimento do limite de 7% fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, tendo sido transferido ao Legislativo Municipal o percentual de 6,14% da receita base de cálculo (fl. 06).

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 26,73% da receita base de cálculo, atendendo ao limite exigido no art. 212 da Constituição Federal (fl. 06).

Nas ações e serviços públicos de saúde aplicou-se o índice de 21,87% da receita base de cálculo, observando o limite mínimo de que trata o inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição Federal (fl. 06).

Os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19, III e art. 20, III, alíneas "a" e "b", tendo sido aplicados 55,92%, 53,55% e 2,37% da receita base de cálculo, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivo e Legislativo (fl. 08).

Por fim, o Órgão Técnico aponta a falta de recolhimento de contribuição previdenciária em desobediência ao disposto na legislação previdenciária municipal (fl.10).

Citado, o responsável manifestou-se juntando a documentação de fls. 41/60.

A Unidade Técnica, em sede de reexame, desconsidera o apontamento e propõe a aprovação das contas, tendo em vista que o defendente enviou ordens de pagamento, comprovantes de transferências bancárias e guias de transferência, referentes aos meses de agosto a novembro e 13º salário (fls. 48/60) demonstrando a regularidade do recolhimento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas diante da ocorrência de impropriedade no ato de gestão relativo ao repasse de contribuições previdenciárias consistente no descumprimento do prazo fixado no art. 77 da Lei Municipal nº 1.137/00 (fls. 68/73).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o estudo técnico, conforme já relatado, foi observada a legislação de regência quanto ao empenhamento de despesas e à abertura dos créditos adicionais, bem como foram obedecidos os limites legais e constitucionais relativos ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, aos gastos com pessoal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS
Acórdão
FL. 81
MINAS GERAIS

Quanto à falta de recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência Municipal de Itacarambi-IPREMI no valor de R$312.985,21 (trezentos e doze mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), em desobediência ao art. 77 da Lei Municipal nº 1.137/00 (fls. 33/34), a Unidade Técnica, tendo em vista que o responsável anexou aos autos os comprovantes das guias e transferências bancárias ao Instituto de Previdência demonstrando a regularidade do recolhimento, desconsiderou o apontamento.

Acorde com o Órgão Ministerial, considero intempestivos os repasses das contribuições previdenciárias, ocorridos em desacordo com o art. 77 da Lei nº 1.137/00, que estabelece que as contribuições devidas pelos segurados deverão ser deduzidas e recolhidas ao IPREMI até o dia 20 do mês subsequente ao de referência (fl.34), o que revela impropriedade a acarretar ressalva nas presentes contas.

Isso porque as transferências foram efetivadas em 05 parcelas, somente em datas posteriores (09/02/12, 22/02/12, 09/03/12, 21/03/12 e 11/04/12) com a justificativa de que o município passou por dificuldades financeiras, impossibilitando-o de realizar o repasse ao Instituto das contribuições retidas na data prevista na lei.

Demais disso, embora o gestor tenha efetuado o pagamento das contribuições em atraso espontaneamente, circunstância que extingue a punibilidade criminal do agente nos termos do art. 168-A, §2º do Código Penal, o recolhimento das contribuições fora do prazo, conforme se extrai das guias de fls. 41/60, não o desobriga da aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais de responsabilidade do dirigente e ordenador de despesa do órgão nos termos do art. 8º-A da Lei nº 10.887/01.

No que se refere ao questionamento do responsável sobre a não observância do princípio da segurança jurídica em face da análise do repasse previdenciário nas prestações de contas do exercício de 2011, vale esclarecer que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todas as entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual.

Assim, o Tribunal agiu no pleno exercício de sua competência ao inserir no escopo das prestações de contas sujeitas a parecer prévio a análise do repasse ao regime próprio de previdência, nos termos do seu § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço n° 09/12.

Além do mais, não há que se falar em alertar os jurisdicionados quanto à possibilidade do exercício do controle externo nas questões afetas a sua competência, cabendo ao responsável cumprir sempre as normas a que está sujeito, independentemente da realização efetiva do controle pelo Tribunal de Contas.

Por oportuno, recomendo ao Poder Legislativo que, no julgamento das contas, seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade.

III – CONCLUSÃO

Cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução nº 04/09 do Tribunal de Contas, ressalvado o repasse de contribuições previdenciárias

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão FL. 892 mar MINAS GERAIS

fora do prazo fixado no art. 77 da Lei Municipal nº 1.137/00, com fundamento no art. 45, II, da Lei Orgânica e no art. 240, II, do Regimento Interno, **voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva,** prestadas pelo Senhor Rudimar Barbosa, Chefe do Poder Executivo do Município de Itacarambi, relativas ao exercício financeiro de 2011, **com a recomendação constante do corpo da fundamentação.**

Determino à Secretaria da Segunda Câmara a formação de autos apartados nos termos dos arts. 161 e 162 do Regimento Interno, para apurar se o repasse ao IPREMI realizado fora do prazo teve a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais nos termos do art. 8º-A§2º da Lei nº 10.887/04, devendo estes serem constituídos pela cópia reprográfica das fls. 09, 41/60.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Acompanho V.Exa.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Também de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

RAC/malu

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 03/05/13 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 03/05/13

Sandra 18433

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
EXERCÍCIO: 2011
PROCESSO: 872345

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itacarambi, do exercício de 2011, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls.41 a 60) após abertura de vista determinada pelo Exmo Sr. Conselheiro Relator (fl. 36) e despacho à fl.39.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial (fls.02 a 34), sintetizada na fl.10, efetuamos o presente reexame (fls.65/66), nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, verifica-se que foi sanada a irregularidade nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I, art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,

5ª CFM, em 17 de dezembro de 2012

Bernadete Maria Silveira
Analista de Controle Externo
TC – 1560-9

65
Bm

Exercício: 2011
Município: ITACARAMBI
Processo Número: 872345

VIII - Regime Previdenciário

Demonstrativo das Contribuições Retidas dos Servidores e Recolhidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS

Descrição	Contribuições Devidas		Restabelecimento	Recolhimento Realizado pela Prefeitura	Cancelamento	Diferença
	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrição Exercício Atual				
Contribuição dos Servidores Prefeitura	90.500,70	862.671,96	0,00	640.187,45	0,00	312.985,21

Obs: Dados extraídos do Relatório Demonstração da Dívida Flutuante, fl. 30

A diferença apurada no valor de R$ 312.985,21 refere-se às contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo.

Análise:

66

Apontamento(fl.09): Tendo como referência o Demonstrativo da Dívida Flutuante, verificou-se que ao final do exercício de 2011 constava saldo a recolher das retenções das contribuições previdenciárias realizadas nas folhas de pagamento dos servidores segurados, no valor de R$312.985,21.
Nos termos do art.77, da Lei Municipal n. 1137/2000(fls.33 e 34), as retenções referentes ao mês de dezembro deverão ser repassadas ao RPPS até o dia 20 do mês subsequente ao de referência.
Desta forma o valor total do saldo de R$312.985,21 evidencia a existência de valores referentes a retenções de meses anteriores, em desconformidade com a legislação previdenciária municipal.

Defesa(fls.41/60): O defendente esclarece que "o Município passou por dificuldades financeiras, impossibilitando-o de realizar o repasse ao instituto de previdência dos servidores públicos das contribuições retidas na data prevista na lei. Contudo, informa que logo que foi possível repassou as contribuições devidas. Em anexo, dados que demonstram que o município regularizou a situação no mês de fevereiro. Sendo assim, entende que o objetivo principal da norma que é o repasse das contribuições, mesmo que de forma extemporâneo, foi devidamente cumprido pelo município.Não havendo razões para impor nenhuma penalidade ao gestor municipal ". Juntou ao processo guias de recolhimentos e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP's).
Argumentou ainda, que "esta Corte de Contas não está primando pela observância do princípio da segurança jurídica ao analisar os dados dos repasses previdenciários ao seu RPPS". Para a defesa trata-se de um fato novo que está sendo apresentado à municipalidade, uma vez que nos exercícios anteriores este item não foi objeto de análise.

Análise: No que tange ao questionamento sobre a não observância do princípio da segurança jurídica e fato novo, não procede a alegação da defesa, tendo em vista que a conta foi analisada sob a ótica dos dados relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial consolidados com os dados de suas entidades, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, e, no caso específico, teve por objetivo, ainda, a verificação do cumprimento de dispositivos legais inseridos na Lei Municipal 1137/2000, quanto ao repasse das contribuições ao RPPS.
Em relação ao recolhimento das contribuições devidas, o defendente enviou ordens de pagamentos, comprovantes de transferências bancárias e guias de recolhimentos referentes aos meses de agosto a novembro e 13º salário (fls.48/60) no valor total de R$ 338.561,66, demonstrando a regularidade do municipio para com o Instituto de Previdência, motivo pelo qual desconsidera-se o apontamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2011 Processo Número: 872345
Município: ITACARAMBI

67
Bmy

PROCESSO Nº: 872345

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de ITACARAMBI

EXERCÍCIO: 2011

Em 17 / 12 / 12 , encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº12/08 de19/12/2008.

Édina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773